



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1.946/99.

ALTERA DESTINAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO COMO ESPECIFICA.

JOSÉ LUIZ DE MOURA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

ART. 1º) Fica desdestinada de fins turísticos a área de 2,5 ha de propriedade da municipalidade, localizada nas imediações da cidade de Nonoai, no bairro Operário, próxima a Cascata das Andorinhas, sendo parte de uma fração de terras com área de 154.374,96 m².

ART. 2º) Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso da área de 2,5 há de propriedade da municipalidade, localizada nas imediações da cidade de Nonoai, no bairro Operário, próxima a Cascata das Andorinhas, sendo parte de uma fração de terras com área de 154.374,96 m², nos termos do Contrato e croqui em anexo, com as devidas confrontações, que integram a presente Lei, para a Cooperativa Regional de Eletrificação do Alto Uruguai Ltda- CRERAL- CGC 89.435.598/0001-55, inscrição estadual 039/0020001.

Parágrafo Primeiro- A concessão de direito real de uso da área prevista no caput deste artigo sujeita-se às seguintes condições, sob pena de reversão automática.

I – A utilização da área será exclusivamente para a instalação de uma Usina Hidroelétrica pela empresa CRERAL LTDA;

II - A obra referente a construção da usina hidroelétrica, terá que ser iniciada no prazo de 06(seis) meses a contar do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III - A CRERAL LTDA. terá o prazo de 02(dois) anos para o início do funcionamento da Usina Hidroelétrica, referida no inciso I, a contar da data da



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

escritura definitiva da área, não podendo cessar suas atividades num prazo inferior a 20(vinte) anos em pleno funcionamento;

IV - As atividades da Usina Hidroelétrica, mediante acordo prévio que será firmado entre a CRERAL LTDA e o Executivo Municipal, nos períodos de visitação pública, não poderão prejudicar a natureza turística e o meio ambiente do local.

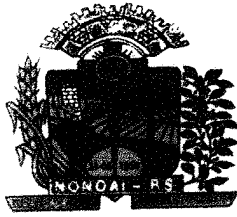
V - A CRERAL LTDA, assume a responsabilidade de num prazo de 12(doze) meses, a contar do funcionamento da Usina, recuperar a mata ciliar junto as margens do Rio Tigre, a partir da ponte da rua Pe. Manoel G. Gonzalez, até a Casa de Máquinas. Também se compromete em fazer o desassorimento do Rio Tigre, desde a ponte acima referida, até a barragem de captação da água, no início da construção da Usina Hidroelétrica, bem como, deverá criar um sistema apropriado para captação e recolhimento do lixo junto ao leito do rio Tigre, próximo a comporta da barragem.

VI - Os prazos referidos nos incisos II e III da cláusula anterior terão seu início contados a partir da data da escrituração do direito real de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Terá o município de Nonoai, o prazo de 06(seis) meses, para providenciar a documentação necessária para a formalização deste ato.

VII - A concessão de direito real de uso que trata a presente Lei, será pelo prazo de 30(trinta) anos e não havendo o descumprimento das cláusulas contratadas, a concessão será automaticamente renovada por igual período.

VIII - A CRERAL LTDA, fará uma doação de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), ao município de Nonoai para ser aplicado com fins específicos para construção de produtos turísticos na Cascata das Andorinhas e leito do Rio Tigre, imediatamente após a aprovação da Lei de Concessão de Direito de Uso, pela Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 3º) Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Orgânica do município, fica dispensada a licitação para a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei, devido, ao interesse público nela existente.



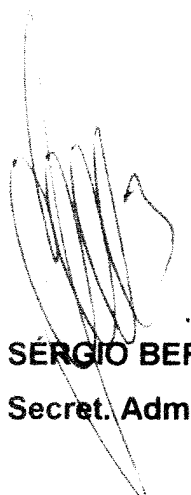
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único- O interesse público de que trata o artigo anterior, expressa-se em termos gerais na razão direta de investimento na construção da Usina Hidroelétrica pela CRERAL LTDA, nos empregos gerados com a obra e com o funcionamento da Usina Hidroelétrica, na obrigação da preservação da natureza turística do local e no desenvolvimento do município com o aumento da arrecadação e pela pouca oferta da energia elétrica no mercado consumidor.

ART. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal 1702/96**.

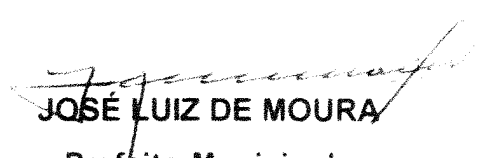
Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 30 de dezembro de 1999.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**



SÉRGIO BERTELLI

Secret. Adm. e Rec. Humanos



JOSÉ LUIZ DE MOURA

Prefeito Municipal